



# DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

Capital Autorizado: até 920.000.000 de ações ordinárias  
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 1.550.000.000,00 – 550.035.331 ações ordinárias

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 8 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, na Av. Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

**MESA DOS TRABALHOS:** Salo Davi Seibel (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário).

**QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas representando mais de 2/3 do capital social.

**CONVOCAÇÃO:** edital publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 24 (pág. 21), 25 (pág. 23) e 27.01.2012 (pág. 18), e Diário do Comércio, edições de 24 (pág. 11), 25 (pág. 13) e 27.01.2012 (pág. 13).

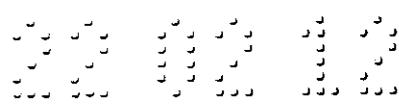
**ORDEM DO DIA:** (i) **Emissão Privada de Debêntures:** aprovação dos termos e condições da primeira emissão privada de 777.000 debêntures, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, em série única, da espécie com garantia flutuante, no valor total de R\$ 99.999.900,00 e com vencimento em 5 anos contados da data de emissão, bem como autorização para a administração da Companhia praticar os atos e firmar os documentos necessários à formalização da operação; (ii) **Alterações Estatutárias:** alteração e consolidação do Estatuto Social com o objetivo de adaptá-lo às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 23.01.2012, os Acionistas deliberaram:

### **I - Emissão Privada de Debêntures**

Aprovar os termos e condições da primeira emissão privada de 777.000 debêntures, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, em série única, da espécie com garantia flutuante, no valor total de R\$ 99.999.900,00 e com vencimento em 5 anos contados da data de emissão (15/01/2012), ou seja, em 15/01/2017, que terá como principais características:

- 1. Destinação dos recursos e finalidade da emissão:** (i) investimentos fixos para implantação, na unidade industrial localizada em Itapetininga (SP), de nova linha de produção de painéis de fibra de madeira reconstituída de média densidade (MDF), de nova linha de revestimento em baixa pressão e de uma impregnadora de papel laminado a baixa pressão; (ii) aquisição, pela Companhia, das máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da FINAME, necessários ao projeto descrito no inciso (i); e (iii) melhoria da estrutura de capital da Companhia;



2. **Valor da emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 99.999.900,00, na data de emissão;
3. **Quantidade de debêntures e valor nominal unitário:** serão emitidas 777.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$ 128,70 na data de emissão;
4. **Séries:** a emissão será realizada em série única;
5. **Forma:** as debêntures serão emitidas sob a forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, sem a emissão de cautelares ou de certificados;
6. **Espécie:** as debêntures serão da espécie com garantia flutuante;
7. **Data de emissão:** a data de emissão das debêntures será o dia 15 de janeiro de 2012;
8. **Vencimento das debêntures:** o prazo de vencimento das debêntures será de 5 anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2017;
9. **Conversibilidade:** cada debênture poderá ser convertida, de maneira isolada, a qualquer tempo após o decurso do prazo de preferência e a livre critério de seu titular por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia resultante da divisão entre o seu valor nominal atualizado, na data de conversão, e o preço de R\$ 12,87 por ação, preço este que será atualizado pela variação do IPCA a partir da data de emissão, de modo que cada debênture será conversível em 10 (dez) ações ordinárias da Companhia;
10. **Preço de subscrição e integralização:** o preço de subscrição e integralização das debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração (conforme definido no item 12 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, deduzido de quaisquer eventos financeiros (parcelas de juros, amortização, resgate, conversão, permuta e outros que venham a alterar o preço unitário); as debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional;
11. **Atualização do valor nominal unitário das debêntures:** o valor nominal unitário das debêntures será atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das debêntures (inclusive liquidação decorrente de vencimento antecipado) ou até a data de conversão das debêntures;
12. **Juros remuneratórios:** as debêntures renderão juros correspondentes a 6% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal atualizado, a partir da data de emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis; a remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/01/2013 e o último pagamento na data do vencimento das debêntures;



- 13. Colocação:** as debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e serão negociadas em mercado secundário na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e de Futuros ("BM&FBOVESPA");
- 14. Direito de preferência aos acionistas da Companhia:** será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das debêntures, desconsideradas as frações, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares na data da Assembleia Geral que aprovar a emissão; esse direito de preferência poderá: (i) ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Companhia informando sobre o início da oferta privada; (ii) ser negociado no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA;
- 14.1. Primeiro e segundo rateio de sobras: as eventuais sobras das debêntures não inscritas no prazo de preferência serão objeto de até dois rateios de sobras, que ocorrerão da seguinte forma: (i) os acionistas poderão participar do primeiro rateio de sobras na proporção das debêntures inscritas pelo respectivo acionista durante o prazo de preferência, pelo prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo de preferência, mediante manifestação de interesse no boletim de subscrição; e (ii) os acionistas que tiverem participado do primeiro rateio e que tiverem manifestado, no boletim de subscrição, o interesse de participar do segundo rateio, deverão inscrever e integralizar, na proporção das debêntures inscritas pelo respectivo acionista ao término do primeiro rateio, até a totalidade das debêntures não inscritas após o término do primeiro rateio, no prazo de até 10 dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo para subscrição de sobras do primeiro rateio;
- 15. Compromisso de subscrição pela BNDESPAR:** a oferta privada contará com compromisso de subscrição e integralização da BNDESPAR, a qual receberá em cessão e deverá exercer os direitos de preferência para subscrição das debêntures correspondentes aos acionistas controladores da Companhia, assim como deverá requerer, inscrever e integralizar a totalidade das sobras das debêntures que não sejam inscritas pelos demais acionistas da Companhia;
- 16. Pagamento do valor do principal das debêntures:** o valor nominal atualizado das debêntures que ainda se encontrem em circulação será liquidado integralmente, em um único pagamento, na data do vencimento.

Deliberaram, ainda, autorizar a Diretoria da Companhia a: **(a)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Privada e à Emissão das Debêntures, inclusive celebrar a escritura de emissão de debêntures; e **(b)** representar a Companhia junto à BNDESPAR assim como ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ficando ratificados todos os atos realizados até o presente momento no âmbito da Emissão e da Oferta Privada.

f

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

**II - Alterações Estatutárias**

Aprovar (a) a alteração do Estatuto Social da Companhia adaptando-o às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, mediante: (i) aprimoramento dos itens 9.3, 12.1, 13, 33, 35 (*caput* e 35.1), 36 e 43; (ii) alteração dos itens 32, 34 e 37 (*caput* e 37.1); e (iii) inserção de novos itens 1.1, 12.4, 35 (*caput* e 35.1 e 35.2) e 36 (*caput* e 36.1 a 36.4) e dos incisos (xv) e (xvi) no item 19, com conseqüentes renumerações; e, (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia com as referidas alterações, nos termos do Anexo à presente ata.

**PUBLICAÇÃO DA ATA:** aprovada a publicação da ata da Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

**CONSELHO FISCAL:** não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

**QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** as deliberações foram tomadas por maioria dos votos dos presentes, com manifestações contrárias dos acionistas Commonfund MSE Master Fund LLC e Somerset Global Emerging Markets Fund LLC e abstenção do acionista The Boston Company Inc. Pooled Fund / Emerging Markets Small Cap Value Equity Fund.

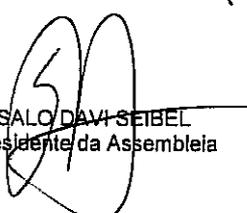
**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** arquivados na sede da Sociedade, autenticados pela Mesa da Assembleia, a Proposta do Conselho de Administração de 23.01.2012 e as Declarações de Votos.

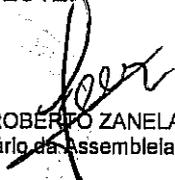
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 8 de fevereiro de 2012. (aa) Salo Davi Seibel – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário; Acionistas: Salo Davi Seibel; Carlos Roberto Zanelato; Luciano da Silva Amaro, por procuração de integrantes do Bloco Itaúsa; Andrea Laserna Seibel, por si e por procuração de integrantes do Bloco Ligna e do Fundo de Investimento em Participações Progresso; Fundação Itaúsa Industrial (aa) Antonio Massinelli e Flávio Marassi Donatelli – Diretores Gerentes; Antonio Massinelli; Flávio Marassi Donatelli; Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, por seus mandantes (a) Christiano M. de Godoy – procurador; e, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, representante do fundo Mauá Orion Equity Hedge Master FI Multimercado – (a) Pedro Miotto Leles – procurador.



CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 8 de fevereiro de 2012.

  
SALO DAVI SEIBEL  
Presidente da Assembleia

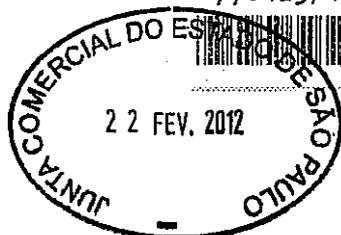
  
CARLOS ROBERTO ZANELATO  
Secretário da Assembleia

93000  
99009

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 77.425/12-1

*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



# DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

Capital Autorizado: até 920.000.000 de ações  
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 1.550.000.000,00 – 550.035.331 ações

## ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 08.02.2012)

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**1. Denominação.** A DURATEX S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**1.1. Admissão no Segmento Especial de Listagem.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

**2. Sede.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

**3. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento, a distribuição e o transporte: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da companhia; e **(e)** a participação da companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

**4. Prazo de Duração da Companhia.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**5. Capital Social.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões reais), dividido em 550.035.331 (quinhentos e cinquenta milhões, trinta e cinco mil, trezentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembléia Geral.

- 5.1. Vedação de Emissão de Ações Preferenciais e Partes Beneficiárias.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.
- 5.2. Capital Autorizado.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 920.000.000 (novecentas e vinte milhões) de ações, sem necessidade de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações.
- 5.3. Opção de Compra de Ações.** Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.
- 6. Ações Escriturais.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência e averbação, bem como os custos do serviço relativo às ações escriturais da Companhia, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.
- 7. Emissões de Ações, Bônus de Subscrição ou outros Valores Mobiliários.** Nas emissões pela Companhia de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, o Conselho de Administração, mediante aviso publicado nos periódicos utilizados pela Companhia, comunicará aos acionistas a deliberação de aumentar seu capital social, no limite do capital autorizado, informando todas as características e condições da emissão e, observado o disposto no Artigo 8, o prazo para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 7.1. Não Exercício do Direito de Preferência.** Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.
- 8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.** Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante **(i)** venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou **(ii)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLÉIA GERAL**

**9. Convocação das Assembléias Gerais.** As Assembléias Gerais serão convocadas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembléia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização em segunda convocação.

**9.1. Participação nas Assembléias Gerais.** A participação dos acionistas em qualquer Assembléia Geral dependerá da observância das seguintes regras: **(a)** exibição de documento de identidade; e **(b)** exibição de comprovante de depósito das ações emitido pela instituição depositária.

**9.2. Procuradores na Assembléia Geral.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador, desde que **(a)** tenha sido constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.; **(b)** sejam observadas as regras previstas no Artigo 9.1; e **(c)** o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral.

**9.3. Disponibilização da Ordem do Dia.** Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e na BM&FBOVESPA. A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" (ou expressões equivalentes).

**9.4. Solicitação de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia.** Desde que (i) por escrito; (ii) no estrito interesse da Companhia; e (iii) com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da realização da Assembléia Geral, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, matérias a serem incluídas na ordem do dia da primeira Assembléia Geral a ser realizada depois de tal envio. A Companhia poderá rejeitar tal inclusão, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

**10. Instalação e Presidência da Assembléia Geral.** A Assembléia Geral será instalada e presidida **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração; ou **(ii)** em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou **(iii)** na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou **(iv)** na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembléia Geral. O presidente da Assembléia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembléia Geral.

**11. Competência da Assembléia Geral.** Compete privativamente à Assembléia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observado o Artigo 5.3;
- (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado");
- (vi) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vii) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; e
- (viii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis.

#### **CAPÍTULO IV** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12. Administração da Companhia.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**12.1. Investidura.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer Conselheiro ou Diretor está condicionada à prévia assinatura **(i)** do Termo de Anuência dos Administradores, segundo o modelo previsto no Regulamento do Novo Mercado; **(ii)** do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia; e **(iii)** do termo de adesão à política de divulgação de informações relevantes da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**12.2. Permanência nos Cargos.** Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**12.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

**12.4. Vedação à Acumulação de Cargos.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

fls.6

**15.2. Suplentes de Conselheiro.** Observado o Artigo 15.1, em caso de não comparecimento de Conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o Conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal Conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

### **Reuniões do Conselho de Administração**

**16. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**16.1. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. O Presidente do Conselho de Administração deverá preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos demais Conselheiros e do Diretor Presidente. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

**16.2. Forma de Realização.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

**17. Quórum de Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

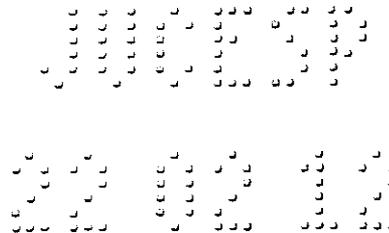
**17.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.** Qualquer Conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os Conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os Conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum Conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos Conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

**18. Exercício do Direito de Voto.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

### **Competências do Conselho de Administração**

**19. Competência.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;
- (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;
- (v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembléia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;
- (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;
- (viii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e **(a)** qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges), **(b)** os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou **(c)** as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia;
- (x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;
- (xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;
- (xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no artigo 24.1 (viii), abaixo; e



- (xiv) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Companhia.
- (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; **(b)** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; **(c)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e,
- (xvi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

#### ***Regimento Interno do Conselho de Administração***

**20. Regimento Interno.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) dos comitês a que se refere o item (x) do Artigo 19 acima; (viii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (ix) da execução do seu orçamento e (x) da interação com o auditor independente.

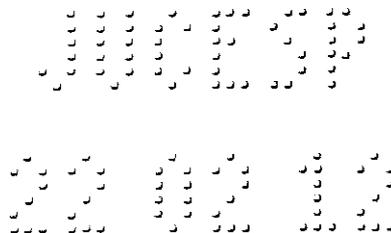
**20.1. Disponibilização do Regimento Interno.** O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu website.

#### ***Avaliação do Conselho de Administração***

**21. Avaliação.** Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele ou por comitê criado nos termos do item (x) do Artigo 19 acima.

#### **DIRETORIA**

**22. Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária.



**23. Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de Diretor da Companhia (incluindo de seus Diretores Presidentes) deverão recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de Diretor (o Diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

**23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função.

**23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um Diretor substituto efetivo, que completará o mandato do Diretor substituído.

**24. Cargos da Diretoria.** Os cargos dos Diretores, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Executivos e Diretores Gerentes, bem como as atribuições dos Diretores, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho de Administração.

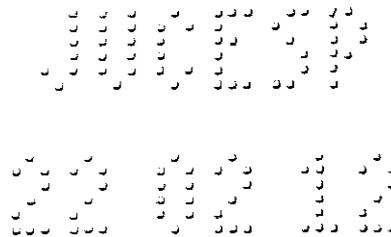
**24.1. Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; **(ii)** supervisionar as atividades dos demais Diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro Diretor da Companhia, a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e **(ix)** fixar a remuneração de cada um dos demais Diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembléia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

### **Representação da Companhia**

**25. Representação da Companhia.** A Companhia é representada ativa e passivamente **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.







- (b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
  - (c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
  - (d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).
- 30.2.** *Reserva para Reforço do Capital de Giro.* A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.
- 30.3.** *Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.* A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.
- 30.4.** *Capitalização das Reservas Estatutárias.* Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 30.5.** *Subcontas.* As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

- 31.** *Oferta Pública e Alienação de Controle.* A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- 31.1.** *Oferta Pública e Alienação Indireta de Controle.* A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

1





## **CAPÍTULO VIII** **JUÍZO ARBITRAL**

**39. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.

**39.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX** **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**40. Liquidação da Companhia.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**40.1. Nomeação de Liquidante.** A Assembléia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembléia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**41. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedada ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao Conselheiro, Conselheiro Fiscal, Diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

**42. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus Conselheiros, Conselheiros Fiscais e Diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente ou omissa, conforme o caso; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**43. Condições para Registro de Certas Transferências.** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto os seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**44. Lista de Acionistas.** A Companhia fornecerá, quando solicitada para os fins do Parágrafo 2º do artigo 126 da Lei das S.A., a qualquer acionista que detenha pelo menos 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, relação dos endereços dos demais acionistas da Companhia. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta registrada dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da carta.

**45. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**46. Exceção ao Artigo 14 "i".** A Assembléia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 14, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de Conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

## **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**47. Exceção ao Artigo 23 "i".** O Diretor Presidente que vier a ser eleito na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a aprovação deste Estatuto Social poderá ser eleito como Diretor (incluindo o cargo de Diretor Presidente) da Companhia ainda que não preencha o requisito mencionado no item "i" do Artigo 23, desde que não tenha completado 67 (sessenta e sete) anos na data de sua eleição para o cargo de Diretor. Caso tal Diretor Presidente complete 67 (sessenta e sete) anos durante o termo de seu mandato, ele poderá completá-lo.

